

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 028/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025

Ref.:

Proc. Adm. 338/2025

Recurso Adm.

Recorrente: **WELTEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.840.655/0001-73;**

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE LAVANDERIA DE USO HOSPITALAR, UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA HIGIENIZAÇÃO, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITUBERÁ – BA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se a Pregoeira e sua equipe de apoio, com o objetivo de deliberar sobre a impugnação apresentada pela empresa **WELTEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.840.655/0001-73**, analisou e deliberou sobre a impugnação apresentada pela IMPUGNANTE identificada acima, a respeito do Pregão Eletrônico N.º 024/2025.

Dessa forma, com base na legislação e nos questionamentos levantados pela licitante, passa a Pregoeira a se pronunciar:

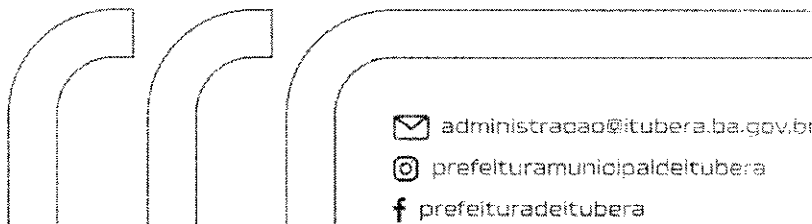
1. DA TEMPESTIVIDADE.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 01 de dezembro de 2025, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei 14.133/2021 Lei de Licitações e no Edital.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante – **WELTEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.840.655/0001-73**, apresentou irresignação ao edital do Pregão Eletrônico nº **024/2025**, conforme motivos descritos abaixo:

Foram identificados três pontos principais que comprometem a plena participação dos licitantes:

1. Exigência de validade mínima de 18 meses para os materiais;
2. Ausência de informação clara acerca da quantidade de equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato;
3. Falta de especificações técnicas sobre a necessidade de automação, especialmente no que se refere à carga e descarga de água.

Tais fatores inviabilizam a formulação de propostas técnico-comerciais adequadas e isonômicas, havendo necessidade de correção.

Passemos a analisar.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Pois bem. A impugnante alega que a solicitação de prazo de vigência mínima de 18 (dezoito) meses, além de não corresponder à realidade de mercado e, portanto, restringir a competição, os produtos possuem risco II, com formulação que utiliza em sua composição teor ativo elevado tem sua estabilidade química reduzida, o que inviabiliza a definição de prazos tão extensos. Desta forma, impugnante sugere que a validade compatível com a prática de mercado, seja um período entre 06 (seis) a 12 (doze) meses.

Ainda no tocante as alegações da empresa supracitada, ressalta que no Termo de Referência, Anexo I do Edital não foi apresentada a quantidade exata de equipamento em comodato, setores de instalação, capacidade produtiva das lavanderias, nem especifica quais processos serão atendidos, o que limita a composição com precisão dos custos, inviabiliza a definição do número de dosadores, bombas, linhas e instalações além da previsão de manutenção de suporte técnico. Tais ausências compromete a elaboração de

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📱 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)

uma proposta adequada à necessidade da empresa. Assim, a impugnante, em sua peça de impugnação, faz as seguintes solicitações de inclusão no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

- quantidade de equipamentos em comodato;
- locais de instalação;
- volume de roupas a serem processadas;
- tipos de máquinas existentes;
- demanda média diária.

Por fim, no que concerne à necessidade de especificação das automações necessárias, sobretudo, no tocante a carga e descarga de água, faz-se necessário definir no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a automação de carga e descarga de água, válvulas solenoides específicas, sensores de controle; e compatibilidade com sistemas automatizados existentes. A disponibilização de tais informações possibilitarão a formulação de propostas mais aderentes a realidade e a necessidade da secretaria demandante.

4. DA COMPETITIVIDADE E DA NECESSIDADE DA EXIGÊNCIA

A impugnante demonstrou de forma fundamentada que a vacância das informações pode comprometer sobremaneira a eficácia, eficiência e a efetividade da contratação, inclusive quando considerada a competitividade entre as empresas licitantes interessadas. As alegações da impugnante foram consideradas e visando assegurar os princípios que regem as contratações públicas no tocante a viabilizar o maior número de participações das empresas interessadas, reforçando assim a ampla competitividade, a isonomia, a transparência, a proporcionalidade e a seleção da proposta mais vantajosa, retificar-se-á o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos contidos na análise e em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo aos de vinculação do Edital e da autotutela, em que

73 3256-8100

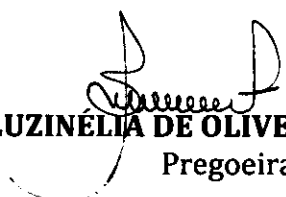
Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



a Administração tem a possibilidade de reapreciar seus atos de ofício, conheço a impugnação interposta pela empresa **WELTEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.840.655/0001-73** ao Pregão Eletrônico Nº 024/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE LAVANDERIA DE USO HOSPITALAR, UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA HIGIENIZAÇÃO, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITUBERÁ – BA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., tendo sido apresentado de forma tempestiva, para no MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE, assim, DANDO-LHE PROVIMENTO, para retificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com vistas a ampliar a competitividade, assegurar a isonomia, a transparência e a proporcionalidade a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

Ituberá - BA, 04 de dezembro de 2025.



LUZINÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS
Pregoeira

73 3256-8100

Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ administracao@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)
f [prefeituradeituberba](#)